

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 131, DE 2017

Sugere a realização de "audiência pública para debater sobre a taxa de juros dos Fundos Constitucionais, tendo em vista a nova Taxa de Longo Prazo - TLP e o Coeficiente de Desequilíbrio - CDR, previsto na Lei nº 13.340/2017".

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), sediada em Fortaleza, Ceará, propõe a esta Comissão que se aprove a realização de uma audiência pública para debater sobre a taxa de juros dos Fundos Constitucionais, tendo em vista a nova Taxa de Longo Prazo - TLP e o Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR, previsto na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Segundo a sugestão apresentada, em que pese a expectativa de que o Conselho Monetário Nacional edite resolução disciplinando os encargos financeiros para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a AFBNB entende que a audiência pública deveria ser realizada para:

- a) Democratizar a estratégia de longo prazo do Governo Federal em relação às prerrogativas constitucionais de redução das desigualdades, em especial, por meio de mecanismos de diferenciação dos encargos financeiros;

- b) Dar transparência quanto ao cálculo dos encargos financeiros, dos fundos constitucionais para aplicação em 2018;
- c) Esclarecer sobre os mecanismos relacionados à operacionalização dos encargos financeiros, considerando a TLP e o CDR, e sobre a funcionalidade para os tomadores de crédito de diferentes portes, assim como para os bancos públicos administradores dos recursos;
- d) Ouvir as entidades representativas dos trabalhadores das instituições financeiras públicas de caráter regional (BNB, BASA), as entidades representativas dos empresários e produtores rurais em todos os níveis, as entidades representativas dos trabalhadores com assento no Conselho Deliberativo da Sudene, e a sociedade em geral que tenha interesse sobre a temática.

Recebida nesta Comissão em 21 de dezembro de 2017, fui designado Relator em 19/06/2018.

II - VOTO DO RELATOR

Registro, inicialmente, o mérito da preocupação demonstrada pela AFBNB com a busca de dotar o processo de definição de taxas de juros para os recursos dos fundos constitucionais de mais transparência e participação social.

De fato, poucos dias após a submissão da sugestão em tela, o Poder Executivo encaminhou a este Congresso Nacional a Medida Provisória nº 812, de 2017, tratando da adequação da remuneração dos Fundos

Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, convertida na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018.

Na mesma direção, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, para dispor sobre a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos dos fundos constitucionais mencionados.

Assim, a intenção de discutir tais medidas no âmbito de uma audiência pública na Câmara dos Deputados pode ajudar a dotar o processo de definição dos custos das operações direcionadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de mais transparência, o que está de acordo com o espírito democrático.

Em face do exposto, somos pela aprovação da Sugestão nº 131, de 2017, de autoria da AFBNB, de acordo com as razões acima aduzidas, votando favoravelmente à realização da referida audiência pública, cujos convidados, além de representante do Ministério da Fazenda, do Banco Central do Brasil, da AFBNB, do Banco do Nordeste do Brasil, do Banco da Amazônia, do Banco do Brasil, deverão ser indicados quando da discussão deste parecer nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator